



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### REITORIA - ICE - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

RESOLUÇÃO Nº 10/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

#### **Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - DOUTORADO da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (Colegiado PPG-Química) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na 206ª Reunião Ordinária,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a redação do art. 12 e do art. 17 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - DOUTORADO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 - As disciplinas especiais de pós-graduação são aquelas que, relacionadas às áreas de conhecimento englobadas pelo Programa de Pós-graduação em Química da UFJF e cursadas antes do ingresso formal no programa de doutorado, enquanto aluno especial, a critério do Colegiado de Pós-Graduação poderão ser computadas no Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento de créditos, sujeitas às seguintes condições:*

- a) os créditos não poderão ter sido computados para integralizar o curso de Graduação ou Mestrado (exceto no caso do § único do Artigo 4o);*
- b) a nota final deverá corresponder aos conceitos A, B ou C;*
- c) o número máximo de créditos incluído nessa categoria é de 8 (oito) créditos.*

*Art. 17 - Poderão ser computadas, para a contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação, disciplinas cursadas no mestrado e durante o doutorado em Química da UFJF ou de outros programas de pós-graduação stricto sensu com reconhecimento da CAPES, a critério do Colegiado..*

*§ 1º - O estudante estará obrigado a cursar no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF pelo menos 16 (dezesseis) créditos, sendo 10 (dez) em disciplinas obrigatórias (Tese de doutorado I – 4 créditos, Tese de doutorado II – 4 créditos, Estágio docência II – 1 crédito e Seminários II – 1 crédito).*

*§ 2º - O estudante só poderá aproveitar 12 (doze) créditos cursados no mestrado em Química da UFJF ou de outros programas de pós-graduação stricto sensu com reconhecimento da CAPES.*

*§ 3º - O aproveitamento de créditos obtidos por meio de Disciplinas Isoladas, cursadas em programas de Pós-graduação na UFJF ou em outras instituições de ensino, estão limitados ao máximo de 4 (quatro) créditos.*

*§ 4º - Os créditos aproveitados na forma desse artigo constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação T (transferido).*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Dr. Renato Camargo Matos**  
Presidente do Colegiado do PPG-Química  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química  
Universidade Federal de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Renato Camargo Matos, Coordenador(a)**, em 08/03/2021, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0294823** e o código CRC **0DF74B5A**.